SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 01/89
De 17 de fevereiro de 1989.

Dispõe sobre aprovação para pagamento de Reajuste Salarial decorrente da Lei Federal nº 7.730 de 31 de janeiro de 1989.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -CONSESE no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 17 de fevereiro de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º . Ficam autorizadas as Empresas relacionadas abaixo a procederem ao pagamento de Reajuste Salarial nos percentuais indicados, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

I - Companhia de Recursos Hídricos de Sergipe - 8,60%;

II - Companhia Agrícola de Sergipe- 11,90%;

III - Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - 8,56%;

IV - Empresa Administradora de Portos de Sergipe - 8,40%.

Art. 2º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de fevereiro de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 02/89
De 17 de fevereiro de 1989

Dispõe sobre aprovação das propostas das Empresas EMSETUR e CODISE, para Concessão de Adiantamento e Reajuste Salarial, em função do Plano Verão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-CONSESE no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 17 de fevereiro de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º . Fica autorizada a Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR a proceder o pagamento de Antecipação Salarial no percentual de 17,23% (dezessete vírgula vinte e três por cento) e o Reajuste Salarial no valor de 8,62% (oito vírgula sessenta e dois por cento) conforme determina a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, que institui o Plano Verão, perfazendo um total de 25,85% (vinte e cinco vírgula oitenta e cinco por cento) a ser aplicado aos salários do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º . Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, a proceder o pagamento de Antecipação Salarial no percentual de 17,23% (dezessete vírgula vinte e três por cento) e o Reajuste Salarial no valor de 12,77% (doze vírgula setenta e sete por cento) conforme determina a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, que institui o Plano Verão, perfazendo um total de 30% (trinta por cento) a ser aplicado aos salários no mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º . Fica aprovada a proposta apresentada pela Companhia de Habitação de Sergipe - COHAB, para pagamento das Unidades de Referência de Preços- URP's, referentes aos meses de dezembro/88 e janeiro/89, no percentual de 26,05% (vinte e seis inteiro e cinco centésimos por cento).

Art. 4º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de fevereiro de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 03/89

De 23 de fevereiro de 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" para pagamento de Adiantamento Salarial da COHIDRO.

O Presidente do CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada "Ad Referendum" do Conselho a Companhia de Recursos Hidricos de Sergipe - COHIDRO, a proceder o pagamento de Adiantamento Salarial no percentual de 16.40% (dezesseis vírgula quarenta por cento) a ser aplicado aos salários do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de fevereiro de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
presidente do CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 04/89

De 13 de março de 1989

Dispõe sobre Aprovação da proposta da Companhia Agrícola de Sergipe - COMASE, para concessão de Adiantamento Salarial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIA DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 13 de março de 1989,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia Agrícola de Sergipe - COMASE a proceder o pagamento de Antecipação Salarial no percentual de 30% (Trinta por cento) a ser aplicado aos Salários do mês de março de 1989.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposiçãoe em contrário.

Aracaju, 13 de março de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 05/89

De 13 de março de 1989

Dispõe sobre Aprovação da proposta da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, para concessão de Adiantamento Salarial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 13 de março de 1989,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica autorizada a Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS a proceder o pagamento de Antecipação Salarial no percentual de 19,93% (Dezenove vírgula noventa e três por cento) a ser aplicado aos Salários com efeito retroativo ao mês de Fevereiro de 1989.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de março de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 06/89

De 13 de março de 1989

Dispõe sobre Aprovação da proposta da Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE, para concessão de Adiantamento Salarial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 13 de março de 1989,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Processamento de Dados de Sergipe -PRODASE a proceder o pagamento de Antecipação Salarial no percentual de 19,75% (Dezenove vírgula setenta e cinco por cento) a ser aplicado aos Salários do mês de março de 1989.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de março de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 07/89

DE 13 DE ABRIL DE 1989

Dispõe Sobre Aprovação da proposta para concessão de Reajuste Salarial aos Servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 13 de abril de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria da Empresa de Assistência e Extensão Rural do Estado de Sergipe - EMATER-SE, constante do ofício PRESI - 063, para aprovação e autorização dos reajustes das tabelas Salariais e de Funções Gratificadas bem como pagamento de gratificação proporcional e criação da gratificação de serviço, com a seguinte redação:

PRIMEIRO - Reajuste do salário de março em 7,48% (sete ponto quarenta e oito por cento) correspondente às perdas salariais admitidas pelo Plano Verão até janeito de 1989, em uma única parcela;

SEGUNDO - Reajuste do salário de abril em 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário do mês de março.

TERCEIRO - Pagamento da diferença de março, junto com o salário de abril;

QUARTO - Pagamento de gratificação proporcional aos dias em que o servidor substituto assumir a chefia do substituído;

QUINTO - Criação da gratificação de serviço, correspondente a 1/3 do salário para o servidor que completar 25 anos de serviço efetivo na ANCARSE/EMATER-SE, atribuído ao nível e letra do cargo ocupado na ocasião.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de abril de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 08/89
DE 13 DE ABRIL DE 1989

Dispõe Sobre Aprovação da proposta para concessão da Reposição e Adiantamento Salarial dos Servidores do Banco do Estado de Sergipe S/A.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 13 de abril de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria do Banco do Estado de Sergipe S/A, para pagamento de 4,98% (Lei 7.737189) acrescidos de 2,50% a título de reposição Salarial e 20% a título de adiantamento Salarial, a ser aplicado aos Salários com efeito retroativo ao mês de março de 1989.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de abril de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

BANESE
Banco do Estado de Sergipe S.A.

DIPRE - 057 /89

Aracaju(Se), 09 de maio de 1989

Aprovado

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
DD. PRESIDENTE DO CONCESE
NESTA

Senhor Presidente,

Em decorrência do acôrdo nacional firmado entre a FENABAN (FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS) à qual somos filiados e o Sindicato dos Bancários, vimos solicitar desse Conselho a aprovação para a proposta de aumento, conforme quadros em anexo, com índices escalonados, variando entre 45% e 69,93%, sobre os salários do mês de fevereiro, vigorando à partir de maio.

Como se pode observar no Quadro I, a razão da discrepância entre os pisos iniciais do Banco e da FENABAN, atingindo aqueles que engloban a faixa do percentual de 69,93%, deve-se ao fato de que, no mês de fevereiro tal diferença já existia, mantendo-se apenas a mesma proporcionalidade, conforme quadro II, anexo.

Respaldamos tal solicitação na condição econômico-financeira solidamente instável da empresa, cujas receitas operacionais próprias são comprovadamente suficientes para suportar o ônus adicional da medida aqui proposta, conforme documentos anexos.

Certos do acatamento desse Conselho ao pleito formulado, antecipamos os melhores agradecimentos, ao tempo em que reiteramos os protestos da nossa perfeita estima e distinguida consideração.

Atentamente,

PAULO HERMES DE MELO
Diretor-Presidente

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	1º SEM/86
RECEITAS	**33.513**	**11.626**	**17.820**	**18.650**	**23.170**	**32.100**	**136.879**
OPER.CRED.	22.940	1.629	4.969	7.050	9.600	13.000	59.188
APLIC.FINANC.	9.947	9.975	12.692	11.200	13.070	18.500	75.384
SERV.BANC.	4	18	79	80	100	100	381
OUTRAS	622	2	79	320	400	500	1.923
N/OPERACIONAIS	0	2	1	0	0	0	3
DESPESAS	**32.318**	**8.378**	**13.232**	**18.380**	**21.415**	**29.120**	**122.843**
CAPTAÇÃO	6.064	5.550	7.263	7.300	8.200	12.300	46.677
OBRIGAÇÕES	19.610	211	3.386	5.440	7.615	10.320	46.582
ADMINISTRAT.	**2.493**	**2.234**	**2.147**	**3.000**	**3.600**	**4.100**	**17.574**
SOCIAIS	490	431	351	500	600	700	3.072
PESSOAL	1.359	1.197	1.127	1.700	2.000	2.200	9.583
OUTROS	644	606	669	800	1.000	1.200	4.919
AJUSTES	**146**	**94**	**138**	**140**	**200**	**300**	**1.018**
CORR.MONETÁRIA	**3.776**	**0**	**0**	**2.100**	**1.300**	**1.500**	**8.676**
OUTRAS	**176**	**258**	**283**	**300**	**400**	**500**	**1.917**
N/OPERACIONAL	**53**	**31**	**15**	**100**	**100**	**100**	**399**
*** RESULTADO**	**1.195**	**3.248**	**4.588**	**270**	**1.755**	**2.980**	**14.036**

* RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA

QUADRO I

CARGOS	SALÁRIO FEVEREIRO	SALÁRIO ABRIL	PROPOSTA DA FENABAN		SAL.BCO.DECORRENTE DA PROP.FENABAN		PROPOSTA DO BANCO		
			NCZ$	%	NCZ$	%	NCZ$	%/MARÇO	%/ABRIL
AG. SERV. BANCÁRIOS	147,00	191,00	215,00	69,93	250,00	69,93	250,00	69,93	30,79
DIGITADOR	"	"	"	"	"	"	"	"	"
MEC. MANUTEN.	"	"	"	"	"	"	"	"	"
OP. GRÁFICO	"	"	"	"	"	"	"	"	"
OP. MICROF.	"	"	"	"	"	"	"	"	"
OP. COMP. I	182,00	236,00	-	-	309,00	69,93	273,00	50,00	15,45
DESENHISTA	"	"	-	-	"	"	"	"	"
OP. COMP. II	264,00	342,00	-	-	449,00	69,93	383,00	45,00	11,88
TEC. AGRÍCOLA JR	"	"	-	-	"	"	"	"	"
TEC. ELETROC. JR	"	"	-	-	"	"	"	"	"
PROG. COMP. JR	"	"	-	-	"	"	"	"	"
TEC. PROF. JR	445,00	576,00	-	-	756,00	69,93	645,00	45,00	11,88
TEC. TRAB. JR	"	"	-	-	"	"	"	"	"

Total da Folha em abril/89 .....NCz$ 2.151.000,00
Idem em Maio/89(proposta).....NCz$ 2.581.200,00

Incremento.....NCz$ 430.200,00

Relação folha proposta/Receitas maio/89 - 11,14% (onze vg catorze por cento)

RESOLUÇÃO Nº 10/89

DE 11 DE MAIO DE 1989

Dispõe Sobre Aprovação da proposta da Diretoria da Empresa de Serviços Gráficos de Sergipe, para Concessão de Reajuste de Tabela de Salários e Funções de Confiança.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 11 de Maio de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º . Fica autorizada a Empresa de Serviços Gráficos de Sergipe a proceder Reajuste Salarial de acordo com a solicitação constante do Ofício Nº 087/89 Ref.GD/ SEGRASE - Anexo I (Tabela Salarial) e Anexo II (Tabela de Valores das Funções de Confiança e Tabela Salarial de Pessoal/Temporário), a vigorar a partir de Abril de 1989.

Art. 2º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de Maio de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

SEGRASE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE

Aracaju, 21 de abril de 1989.

Ofício nº 087/89
Ref.: GD/SEGRASE

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, apresentar a esse Conselho a nova Tabela de Salários e Funções de Confiança do Quadro de Pessoal da SEGRASE, com vigor a partir de 1º de abril do ano em curso, para a devida apreciação e aprovação, conforme os Anexos I e II.

O aumento nos salários e funções de confiança da Empresa se prende pela real necessidade de equiparar aos padrões hoje pagos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como, à disponibilidade financeira que a Empresa atravessa, tendo em vista os lucros auferidos, podendo desta forma obter níveis de vencimentos e funções compatíveis com os anseios da classe.

Outrossim, informamos que a aprovação da nova Tabela em hipótese nenhuma irá comprometer as finanças da Empresa, além de ser uma forma de compensar os valiosos trabalhos prestados pelo pessoal deste órgão.

Convém salientar, que o pagamento da folha de pessoal da SEGRASE é feito com recursos próprios, não dependendo do Tesouro do Estado.

Na certeza de contarmos com a valiosa colaboração, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ JORGE RABELO BARRETO
Diretor Geral em exercício

Ilmº Sr.
DR. JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
DD. Presidente do CONSESE
N e s t a

END.: RUA PRÓPRIA, 227 - FONES: 222-8659 - 222-8312 - TELEX (079) 2718
EMPRESA PÚBLICA - C.G.C. 13.085.519/0001-61 - INSC. EST. 27052042/2
CEP. 49.000 - ARACAJU - SERGIPE

TABELA SALARIAL DA SEGRASE, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1989.

Anexo I

TABELA SALARIAL DE PESSOAL PERMANENTE		
Nº	C A R G O S	S A L Á R I O
01	ASSESSOR TÉCNICO	399,87
02	ADVOGADO	399,87
03	ADMINISTRADOR	399,87
04	CONTADOR	399,87
05	ECONOMISTA	399,87
06	TÉCNICO EM OPERAÇÕES GRÁFICAS	261,74
07	DIAGRAMADOR	207,44
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	181,75
09	OPERADOR DE FOTOLITO	174,53
10	IMPRESSOR DE OFF SET	174,53
11	FOTOCOMPOSITOR	171,06
12	REVISOR	169,72
13	DESENHISTA ARTEFINALISTA	169,72
14	CORTADOR GRÁFICO	163,42
15	CHAPISTA TIPOGRÁFICO	136,69
16	IMPRESSOR TIPOGRÁFICO	132,94
17	MOTORISTA	127,58
18	ENCADERNADOR	122,35
19	ARQUIVISTA	116,10
20	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	116,08
21	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	104,40
22	TELEFONISTA	96,32
23	VIGILANTE	95,85
24	SERVENTE	95,85
25	APRENDIZ	PNS

Anexo II

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
Nº	F U N Ç Õ E S	S Í M B O L O	VALOR ATUAL
01	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	FC-1	374,40
02	CHEFE DE GABINETE	FC-1	374,40
03	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FC-1	374,40
04	ASSESSOR MERCADOLÓGICO	FC-2	262,08
05	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	FC-2	262,08
06	CHEFE DE DIVISÃO	FC-3	170,25
07	SECRETÁRIA	FC-3	170,25
08	CHEFE DE SEÇÃO	FC-4	111,39
09	MOTORISTA DO DIRETOR	FC-5	87,51

Anexo II

TABELA SALARIAL DE PESSOAL/TEMPORÁRIO (SUPLEMENTAR)		
Nº	C A R G O S	S A L Á R I O
01	GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	282,68
02	GERENTE COMERCIAL E INDUSTRIAL	282,68
03	ASSESSOR	109,31

NOTA:. A Tabela de Estagiários será obedecida os valores de Bolsa de Complementação Educacional (Bolsa de Estagiários) devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Fls nº._____

Processo _____

Rubrica _____

ARACAJU/SE, 13 de abril de 1989.

PARECER CONSESE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO SEGRASE (REAJUSTE SALARIAL)

Expõe e pretende a SEGRASE - Serviços Públicos de Sergipe, a autorização para concessão de reajuste salarial aos seus em - pregados que menciona no anexo I do pedido formulado, acres - centando que tal percentual (variável de 0,72% a 2,91%) refe- re-se ao cumprimento das disposições contidas em medida provi sória que alega. É o relatório.

DA ANÁLISE DO PEDIDO:

Em verdade, a pretensão de concessão de reajuste salarial que indica no aludido anexo está em conformidade com a legislação que instituiu o "Plano Verão" e deu nova sistemática aos salá rios de todos os trabalhadores do país. Assim é que após a e dição da Lei 7.730(89 (Medida Provisória nº 32/89), foi instí tuída uma nova determinação para adequação dos salários ao já referenciado Plano Verão, via Lei 7.737/89 que mandou corri- gir os salários com o percentual excedente do INPC de janeiro 89 descontada a parcela da URP do mesmo mês, o que resultaria na imposição de um reajuste salarial de 7,48% a ser concedido em três parcelas iguais a partir de março/89 a maio/89.

Ressalte-se que no caso da Segrase, os salários dos seus em - pregados não necessitavam da correção plena do percentual aci ma de 7,18% face estarem os mesmos em patamares ainda que va riáveis, mas acima da média determinada pelo Plano Verão.

Deste modo, está justo a postulação da Empresa Segrase em re querer autorização para concessão do percentual indicado no a nexo I da solicitação mencionada.

CONCLUSÃO:

Sou pela acolhida do pedido da Segrase para concessão do rea- juste indicado no anexo I deste processo relatado.

É o parecer.

S.M.J.

Folha de Informações

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO

RELATOR E PRESIDENTE DO CONSESE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 11/89

DE 30 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre aprovação das Propostas para Concessão de Reajuste Salarial dos Servidores da PRODASE, CODISE e EMSETUR.

O Presidente do CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 30 de Maio de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam aprovadas as propostas apresentadas pelas Diretorias da Companhia de Processamento de Dados de Sergipe PRODASE, da Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE e da Empresa Sergipana de Turismo - EMSETUR, para concessão de Reajuste Salarial de seus servidores no percentual de 40% (Quarenta por cento), incidentes sobre os salários do mês de Maio de 1989.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de Maio de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 12/89

DE 30 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre aprovação das propostas para concessão de Reajuste Salarial dos servidores da COHAB e ENERGIPE e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 30 de Maio de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam aprovadas as propostas apresentadas pelas Diretorias da Companhia de Habitação de Sergipe - COHAB e da Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S.A - ENERGIPE, para concessão de Reajuste Salarial de seus servidores com índice de 30% (Trinta por cento) incidentes sobre os salários do mês de Maio de 1989.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe a proceder Reajuste Salarial aos seus servidores de acordo com a Tabela de Cargos e Salários- Anexo I, do ofício Nº 376/89 - Ref. Nº 036/89-DIPRE, a partir de 1º de Maio de 1989.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de Maio de 1989

JOSÉ LEÃO DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 13/89

DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre aprovação da proposta para Concessão de Reajuste Salarial dos Servidores da SERGIPORTOS.

O Presidente do CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 08 de Junho de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, para concessão de Reajuste Salarial de seus servidores no percentual de 40% (Quarenta por cento), incidentes sobre os salários do mês de Maio de 1989.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de Junho de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 14 /89

DE 08 DE JUNHO DE 1989

Estabelece padronização de denominação, símbolos e valores das Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988, na conformidade do que consta do art. 8º da Lei nº 2.710, de 17 de abril de 1989, e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião do mesmo Conselho, realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a padronização das Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, estabelecida com as denominações, símbolos e valores indicados no Quadro que constitui o Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único - As atuais Funções Gratificadas das entidades a que se refere o "caput" deste artigo, serão agrupadas, conforme o nível hierárquico, para compor cada símbolo da padronização prevista no Anexo Único desta Resolução, passando a ter, de acordo com o grupo em que forem classificadas as denominações, símbolos e valores estabelecidos para o mesmo grupo.

Art. 2º - As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista terão o prazo de 60 (sessenta) dias para, mediante atos próprios de alteração promover a adaptação de suas Funções Gratificadas à padronização estabelecida no art. 1º desta Resolução.

§ 1º - Antes de efetivar a alteração de que trata o "caput" deste artigo, as referidas entidades encaminharão ao CONSESE as respectivas propostas de adaptação de suas Funções Gratificadas, para análise e parecer.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CONSESE fica autorizada a analisar as propostas de adaptação, fazer os devidos ajustes, se necessário, e emitir parecer, a ser submetido à Presidência do CONSESE, que, se aprovar, encaminhará à respectiva entidade para, na forma regulamentar, efetivar a alteração.

Art. 3º - Os valores atuais daquelas Funções Gratificadas de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que, após o agrupamento num determinado símbolo da padronização prevista no art. 1º desta Resolução, forem superiores ao valor estabelecido para o mesmo símbolo, continuarão sendo percebidos pelos que exercerem essas funções, mas ficarão congelados até que, mediante reajustes aprovados previamente pelo CONSESE, sejam ultrapassados por um novo valor que venha a ser fixado para o referido símbolo.

Art. 4º - Efetivada a padronização regulada por esta Resolução, os futuros reajustes dos valores das Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo, a serem aprovados previamente pelo CONSESE nas épocas próprias, serão calculados de maneira uniforme, a partir de cada símbolo estabelecido no Quadro que constitui o Anexo Único, que terá o mesmo valor em todas essas entidades.

Art. 5º - Os valores fixados para os vários símbolos, estabelecidos no Quadro constante do Anexo Único, somente serão aplicados depois de promovida a adaptação e efetivada a alteração das Funções Gratificadas, de que trata o art. 2º, não podendo os efeitos de sua aplicação vigorarem a partir de data anterior à desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de junho de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 14/89

DE 08 DE JUNHO DE 1989

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG - 7	527,00
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico I Coordenador Gerente A	FG - 6	376,00
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG - 5	268,00
Chefe de Setor Secretária de Diretor Gerente C	FG - 4	192,00
Chefe de Serviço	FG - 3	137,00
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG - 2	98,00
Encarregado de Grupo de Tarefa .	FG 1	70,00

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 14 /89

DE 08 DE JUNHO DE 1989

Estabelece padronização de denominação, símbolos e valores das Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988, na conformidade do que consta do art. 8º da Lei nº 2.710, de 17 de abril de 1989, e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião do mesmo Conselho, realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a padronização das Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, estabelecida com as denominações, símbolos e valores indicados no Quadro que constitui o Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único - As atuais Funções Gratificadas das entidades a que se refere o "caput" deste artigo, serão agrupadas, conforme o nível hierárquico, para compor cada símbolo da padronização prevista no Anexo Único desta Resolução, passando a ter, de acordo com o grupo em que forem classificadas as denominações, símbolos e valores estabelecidos para o mesmo grupo.

Art. 2º - As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista terão o prazo de 60 (sessenta) dias para, mediante atos próprios de alteração promover a adaptação de suas Funções Gratificadas à padronização estabelecida no art. 1º desta Resolução.

§ 1º - Antes de efetivar a alteração de que trata o "caput" deste artigo, as referidas entidades encaminharão ao CONSESE as respectivas propostas de adaptação de suas Funções Gratificadas, para análise e parecer.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CONSESE fica autorizada a analisar as propostas de adaptação, fazer os devidos ajustes, se necessário, e emitir parecer, a ser submetido à Presidência do CONSESE, que, se aprovar, encaminhará à respectiva entidade para, na forma regulamentar, efetivar a alteração.

Art. 3º - Os valores atuais daquelas Funções Gratificadas de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que, após o agrupamento num determinado símbolo da padronização prevista no art. 1º desta Resolução, forem superiores ao valor estabelecido para o mesmo símbolo, continuarão sendo percebidos pelos que exercerem essas funções, mas ficarão congelados até que, mediante reajustes aprovados previamente pelo CONSESE, sejam ultrapassados por um novo valor que venha a ser fixado para o referido símbolo.

Art. 4º - Efetivada a padronização regulada por esta Resolução, os futuros reajustes dos valores das Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo, a serem aprovados previamente pelo CONSESE nas épocas próprias, serão calculados de maneira uniforme, a partir de cada símbolo estabelecido no Quadro que constitui o Anexo Único, que terá o mesmo valor em todas essas entidades.

Art. 5º - Os valores fixados para os vários símbolos, estabelecidos no Quadro constante do Anexo Único, somente serão aplicados depois de promovida a adaptação e efetivada a alteração das Funções Gratificadas, de que trata o art. 2º, não podendo os efeitos de sua aplicação vigorarem a partir de data anterior à desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de junho de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 14/89
DE 08 DE JUNHO DE 1989
ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG - 7	527,00
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico I Coordenador Gerente A	FG - 6	376,00
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG - 5	268,00
Chefe de Setor Secretária de Diretor Gerente C	FG - 4	192,00
Chefe de Serviço	FG - 3	137,00
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG - 2	98,00
Encarregado de Grupo de Tarefa	FG 1	70,00

RESOLUÇÃO Nº 15/89

DE 05 DE JULHO DE 1989

Dispõe Sobre aprovação "Ad Referendum" para pagamento de Reajuste Salarial da Companhia de Saneamento de Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINSITRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento de Sergipe a proceder Reajuste Salarial no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) a ser aplicado aos Salários com efeito retroativo ao mês de junho do corrente ano, fundamentado na recente legislação Salarial aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de julho de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 16/89

DE 05 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" para pagamento de Reajuste Salarial da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO a proceder Reajuste Salarial no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) a ser aplicado aos Salários com efeito retroativo ao mês de junho do corrente ano, fundamentado na recente legislação Salarial aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de julho de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 17/89

DE 05 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" para pagamento de Reajuste Salarial da Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE a proceder Reajuste Salarial no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) a ser aplicado aos Salários com efeito retroativo ao mês de junho do corrente ano, fundamentado na recente legislação Salarial aprovada pelo Congresso nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de julho de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 18/89

DE 05 JULHO DE 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" para pagamento de Reajuste Salarial da Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE a proceder Reajuste Salarial no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) a ser aplicado aos Salários com efeito retroativo ao mês de junho do corrente ano, fundamentado na recente legislação Salarial aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de julho de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 19/89
DE 05 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" para Pagamento de Reajuste Salarial da Companhia Agrícola de Sergipe - COMASE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INSTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE,

Art. 1º. Fica autorizada a Companhia Agrícola de Sergipe - COMASE a proceder Reajuste Salarial no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) a ser aplicado aos Salários com efeito retroativo ao mês de junho do corrente ano, fundamentado na recente legislação Salarial aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de julho de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 20/89

DE 05 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" para pagamento de Reajuste Salarial da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRATARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS a proceder Reajuste Salarial no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) a ser aplicado aos Salários com efeito retroativo ao mês de junho do corrente ano, fundamentado na recente legislação Salarial aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aplicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de julho de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 21/89

DE 05 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" para pagamento de Reajuste Salarial da Empresa Sergipana de Turismo-EMSETUR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINSITRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamenteres,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Empresa Sergipana de Turismo - EMSETUR a proceder Reajuste Salarial no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) a ser aplicado aos Salários com efeito retroativo ao mês de junho do corrente ano, fundamentado na recente legislação Salarial aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de julho de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 22/89

DE 05 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" para pagamento de Reajuste Salarial da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe - EMATER-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe - EMATER-SE a proceder Reajuste Salarial de 29,67% (vinte nove vírgula sessenta e sete por cento) a ser aplicado aos Salários com efeito retroativo ao mês de junho do corrente ano, fundamentado na recente legislação Salarial aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de julho de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 23/89

DE 05 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" para pagamento de Reajuste Salarial do Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Banco do Estado de Sergipe - BANESE a proceder Reajuste Salarial de 29,67% (vinte nove vírgula sessenta e sete por cento) a ser aplicado aos Salários com efeito retroativo ao mês de junho do corrente ano, fundamentado na recente legislação Salarial aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de julho de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 24/89

DE 05 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" para pagamento de Reajuste Salarial da Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S.A. - ENERGIPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe - ENERGIPE a proceder Reajuste Salarial de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) a ser aplicado aos Salários com efeito retroativo ao mês de junho do corrente ano, fundamentado na recente legislação Salarial aprovada pelo Congresso nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de julho de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 25

DE 31 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre autorização de Reajuste Salarial de Empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a edição da Nova Política Salarial (Lei Federal nº 7.788/89);

Considerando os termos de concessão obrigatória de reajuste salarial diferenciado, a trabalhadores que percebem até e acima de 03 (três) salários mínimos;

Considerando a deliberação sobre a matéria, em reunião realizada em 26 de julho de 1989.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem a concessão, a partir de junho de 1989, de reajuste salarial dos empregados que perceberam, no mês de maio de 1989, salário de valor até 03 (três) salários mínimos, no percentual de 29,67% (vinte e nove vírgula sessenta e sete por cento), calculado sobre o mesmo valor do salário de maio de 1989, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 7.788/89, independentemente da respectiva data-base.

§ 1º. Deduzir-se-á do percentual estabelecido no "caput" deste artigo, a parcela de 9,91% (nove vírgula noventa e hum por cento), que já tenha sido paga a partir do referido mês de junho de 1989, pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais com data - base em fevereiro, maio e novembro, conforme autorização concedida pelo CONSESE.

§ 2º. Excetuam-se da autorização de concessão de reajuste de que tratam o "caput" e o § 1º deste artigo, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais que já concederam a seus empregados, a partir de junho de 1989, em razão de suas datas-base em setembro e março, o referido reajuste de 29,67% (vinte e nove vírgula sessenta e sete por cento), também autorizado pelo CONSESE.

RESOLUÇÃO Nº

DE 31 DE JULHO DE 1989

Art. 2º. Fica autorizado às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem a concessão, a partir de julho de 1989, de reajsute salarial aos empregados que perceberam, no mês de junho de 1989, salário de valor até 03 (três) salários - mínimos, no percentual de 24,83% (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento), calculado sobre o mesmo valor do salário de junho de 1989, na forma da Lei Federal nº 7.788/89, independentemente da respectiva data-base.

§ 1º. Aos empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, do Grupo I, com data-base em setembro e março, que perceberam, no mês de junho de 1989, salário de valor acima de 03 (três) salários-mínimos, fica autorizada a concessão, a partir de junho de 1989, de reajuste sobre o mesmo salário de junho de 1989, na base de 24,83% (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor equivalente aos 03 (três) salários - mínimos, e de 18,89% (dezoito vírgila oitenta e nove por cento) sobre o valor excedente.

§ 2º. Aos empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, do Grupo III, com data-base em novembro, fevereiro e maio, que perceberam, no mês de junho de 1989, salário de valor acima de 03 (três) salários - mínimos, fica autorizada a concessão, a partir de julho de 1989, de reajuste sobre o mesmo salário de junho de 1989, na base de 24,83% (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor equivalente aos 03 (três) salários - mínimos, e de 7,31% (sete vírgula trinta e hum por cento) sobre o valor excedente.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 31 de JULHO de 1989

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 26/89

DE 26 DE AGOSRO DE 1989

Dispõe Sobre procedimento a ser adotado pela Diretoria da Companhia de Habitação de Sergipe - COHAB para o caso do empregado que ocupou cargo de Diretor.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a deliberação sobre a matéria em reunião realizada em 08 de agosto de 1989;

R E S O L V E :

Art. 1º. O empregado que for eleito para exercer mandato de Diretor da Companhia de Habitação de Sergipe - COHAB/SE ao deixar ou cumprir o seu mandato, voltará a perceber sua remuneração salarial do cargo de origem, ou seja ao "Status quo ante" sua eleição ao mandato de Diretor da COHAB/SE.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de agosto de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 27/89

DE 08 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe Sobre Aprovação da Proposta da Diretoria da Empresa de Serviços Gráfico de Sergipe, para concessão de Reajuste da Tabela de Salários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINSITRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 08 de agosto de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizada a Empresa de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE a proceder Reajuste Salarial de acordo com a solicitação constante do Ofício nº 161/89 Ref. GD/SEGRASE - Anexo I (Tabela Salarial), a vigorar a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de agosto de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 28/89

DE 22 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre Aprovação "Ad Referendum" para Alteração das Tabelas de Valores das Funções Gratificadas e dos cargos em comissão da Fundação Estadual da Cultura - FUNDESC.

O PRESIDENTE do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe-CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada "Ad Referendum" do CONSESE, a alteração das Tabelas de Valores das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão da Fundação Estadual de Cultura-FUNDESC, as quais poderão passar a ser as constantes dos Anexos I, II e III desta Resolução, a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de agosto de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 29/89

DE 24 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre Proibição de pagamento de Adicional sobre as Funções Gratificadas concedidas pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a deliberação sobre a matéria, em reunião realizada em 24 de agosto de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica proibido às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem a concessão de pagamento adicional sobre o valor das gratificações concedidas aos que ocupam Funções Gratificadas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de Agosto de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 30/89

DE 25 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre autorização de Reajuste Salarial de Empregados das Empresas Públicas e Sociedades de de Economia Mista Estaduais,

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE-CONSESE, no uso das atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Nova Política Salarial (Lei Federal Nº 7.788/89);

Considerando a deliberação sobre a matéria, em reunião realizada em 24 de agosto de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem a concessão, a partir de agosto de 1989, de reajuste salarial aos empregados que perceberam ,no mês de julho de 1989, salário de valor até 03 (três) Salários-mínimos, no percentual de 28,76% (vinte e oito vírgula setenta e seis por cento), calculado sobre o mesmo valor do salário de julho de 1989, na forma da Lei Federal nº 7.788/90, independentemente da respectiva data-base.

§ 1º. Aos Empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, do Grupo I, com data-base em setembro e março, que perceberam no mês de julho de 1989, Salário de valor acima de 03 (três) Salários-mínimos, fica autorizada a concessão a partir de agosto de 1989, de reajuste sobre o mesmo salário de julho de 1989, na base de 28,76% (vinte e oito vírgula setenta e seis por cento) sobre o valor equivalente aos 03 (três) salários-mínimos e de 22,62% (vinte e dois vírgula sessenta e dois por cento) sobre o valor excedente.

§ 2º. Aos empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, do Grupo III, com data-base em novembro, fevereiro e maio, que perceberam, no mês de julho de 1989, salário de valor acima de 03 (três) Salários- mínimos, fica autorizada a concessão, a partir de agosto de 1989, de reajuste sobre o mesmo salário de julho de 1989, na base de 28,76% (vinte e oito vírgula setenta e seis por cento) sobre o valor equivalente aos 03 (três) Salários-mínimos e de 76,71% (setenta e seis vírgula setenta e hum por cento) sobre o valor excedente.

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 31/89

DE 24 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre Aprovação para Alteração das Tabelas dos Salários ou Vencimentos, Funções Gratificadas e Cargos em Comissão da Fundação de Desenvolvimento Comunitário de Sergipe - FUNDESE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica aprovada pelo CONSESE, a alteração das Tabelas de Valores dos Salários ou Vencimentos, Funções Gratificadas e Cargos em Comissão da Fundação de Desenvolvimento Comunitário de Sergipe - FUNDESE, as quais poderão passar a ser constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Resolução a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de agosto de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 32/89

DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" de Reajuste dos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado "Ad Referendum" do CONSESE, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem Reajuste nos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas de acordo com o Anexo I, a vigorar a partir do mês de Agosto de 1989 e de acordo com o anexo II, a partir do mês de Setembro de 1989.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de Setembro de 1989.

JOSE LEÃO DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

AGOSTO/89

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG - 7	790,50
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico I Coordenador Gerente A	FG - 6	564,00
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG - 5	402,00
Chefe de Setor Secretária do Diretor Gerente C	FG - 4	288,00
Chefe de Serviço	FG - 3	205,50
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG - 2	147,00
Encarregado de Grupo de Tarefa	FG - 1	105,00

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

SETEMBRO/89

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG - 7	1.003,93
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico I Coordenador Gerente A	FG - 6	716,28
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG - 5	510,54
Chefe de Setor Secretária do Diretor Gerente C	FG - 4	365,76
Chefe de Serviço	FG - 3	260,98
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG - 2	186,69
Encarregado de Grupo de Tarefa	FG - 1	133,35

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 033/89

DE 28 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre Autorização para Contratação de Firma de Vigilância pela Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe.

O PRESIDENTE do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a deliberação sobre a matéria, em reunião realizada em 28 de setembro de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe a proceder Licitação para contratação de 08 (oito) vigilantes através de firma especializada.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de setembro de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

- RESOLUÇÃO Nº 035/89

DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre autorização para Realização de Tomada de Preços para Contratação de Firma de Conservação e limpeza pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a deliberação sobre a matéria, em reunião realizada em 04 de outubro de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizada a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe - EMATER-SE a proceder realização de Tomada de Preços para Contratação de 12 (doze) empregados que realizarão Serviços de limpeza e Conservação através de firma especializada.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de outubro de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 036/89

DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre autorização para concessão de Reajuste Salarial dos Empregados da Empresa de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE.

O PRESIDENTE do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a deliberação sobre a matéria, em Reunião realizada em 04 de outubro de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizada a Empresa de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE a proceder Reajuste Salarial nos meses de agosto e setembro, de acordo com os anexos a serem publicados com esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor com a sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de outubro de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 37/89

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" de Reajuste dos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado "Ad Referendum" do CONSESE, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem Reajuste nos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas de acordo com o Anexo I, a vigorar a partir do mês de outubro de 1989 e de acordo com o Anexo II, a partir do mês de novembro de 1989.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de novembro de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

OUTUBRO/89

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG - 7	1.506,00
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico I Coordenador Gerente A	FG - 6	1.074,00
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG - 5	766,00
Chefe de Setor Secretária do Diretor Gerente C	FG - 4	548,00
Chefe de Serviço	FG - 3	391,00
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG - 2	280,00
Encarregado de Grupo de Tarefa	FG - 1	200,00

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

NOVEMBRO/89

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG - 7	1.807,00
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico I Coordenador Gerente A	FG - 6	1.289,00
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG - 5	919,00
Chefe de Setor Secretária do Diretor Gerente C	FG - 4	658,00
Chefe de Serviço	FG - 3	469,00
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG - 2	336,00
Encarregado de Grupo de Tarefa	FG - 1	240,00

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 38/89
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" de Reajuste dos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE. no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado "Ad Referendum" do CONSESE, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem Reajuste nos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas de acordo com o Anexo I, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 1989.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de Dezembro de 1989.

JOSÉ LEÔ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

DEZEMBRO/89

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG - 7	2.555,00
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico I Coordenador Gerente A	FG - 6	1.824,00
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG - 5	1.304,00
Chefe de Setor Secretária do Diretor Gerente C	FG - 4	930,00
Chefe de Serviço	FG - 3	665,00
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG - 2	475,00
Encarregado de Grupo de Tarefa	FG - 1	339,00

VII - RESOLUÇÕES/90

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 001/90

DE 15 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" de Reajuste dos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado "Ad Referedum" do CONSESE, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem Reajuste nos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas de acordo com o Anexo I, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1990.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 15 de janeiro de 1989.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

JANEIRO /90

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG - 7	3.795,00
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico I Coordenador Gerente A	FG - 6	2.710,00
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG - 5	1.937,00
Chefe de Setor Secretária do Diretor Gerente C	FG - 4	1.382,00
Chefe de Serviço	FG - 3	988,00
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG - 2	706,00
Encarregado de Grupo de Tarefa	FG - 1	504,00

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 002/90

DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre aprovação "Ad referendum" de Reajuste dos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado "Ad Referendum" do CONSESE, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem Reajuste nos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas de acordo com o Anexo I, a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 1990.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 07 de fevereiro de 1990.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

FEVEREIRO/90

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG - 7	5.735,00
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico I Coordenador Gerente A	FG - 6	4.095,00
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG - 5	2.927,00
Chefe de Setor Secretária do Diretor Gerente C	FG - 4	2.088,00
Chefe de Serviço	FG - 3	1.493,00
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG - 2	1.067,00
Encarregado de Grupo de Tarefa	FG - 1	762,00

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 003/90

DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre Aprovação "Ad Referendum" para ampliação de Quantidade de Vagas do Cargo de Comissão "Consultor Técnico" da SERGIPORTOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado "Ad Referendum" do CONSESE, à Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, a proceder a ampliação quantitativa do Quadro de Cargos em Comissão, Consultor Técnico de 08 (oito) para 09 (nove vagas).

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 07 de fevereiro de 1990.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 004/90

DE 26 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" de Reajuste dos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado "Ad Referendum" do CONSESE, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem Reajuste nos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas de acordo com o Anexo I, a vigorar a partir de 01 de março de 1990.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de março de 1990.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

MARÇO/90

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG-7	9.437,00
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico I Coordenador Gerente A	FG-6	6.738,00
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG-5	4.816,00
Chefe de Setor Secretária do Diretor Gerente C	FG-4	3.435,00
Chefe de Serviço	FG-3	2.456,00
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG-2	1.755,00
Encarregado de Grupo de Tarefa	FG-1	1.253,00

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 005/90

De 21 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre aprovação "Ad Re referendum" de Reajuste Salarial da Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e Regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado à Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, Empresa do Grupo III, com data base em maio, a proceder o pagamento, a partir de maio de 1990, de reajuste de 56,27% sobre o valor de 03 (três) Salários Mínimos e reajuste de 63,99% sobre o excedente ao valor de 03 (três) Salários Mínimos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de maio de 1990.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 006/90

DE 21 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" de Reajuste Salarial da Empresa Sergipana de Turismo - EMSETUR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e Regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica autorizado à Empresa Sergipana de Turismo - EMSETUR, Empresa do Grupo III, com data base em maio, a proceder o pagamento, a partir de maio de 1990, de reajuste de 56,27% sobre o valor de 03 (três) Salários Mínimos e reajuste de 63,99% sobre o excedente ao valor de 03 (três) Salários Mínimos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de maio de 1990.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 007/90

DE 21 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" de Reajuste Salarial da Companhia de Recursos Hídricos de Sergipe - COHÍDRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e Regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado à Companhia de Recursos Hídricos de Sergipe - COHÍDRO, Empresa do Grupo III, com data base em maio, a proceder o pagamento, a partir de maio 1990, de reajuste de 56,27% sobre o valor de 03 (três) Salários Mínimos e reajuste de 63,99% sobre o excedente ao valor de 03 (três) Salários Mínimos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de maio de 1990.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 008/90

DE 21 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" da Reajuste Salarial da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sergipe - PRODASE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINSITRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e Regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado à Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sergipe - PRODASE, Empresa do Grupo III, com data base em maio, a proceder o pagamento, a partir de maio de 1990, de reajuste de 56,27% sobre o valor de 03 (três) Salários Mínimos e reajuste de 63,99% sobre o excedente ao valor de 03 (três) Salários Mínimos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de maio de 1990.

JOSÉ LÉO DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 009/90

DE 21 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" de Reajuste Salarial da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e Regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado à Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, Empresa do Grupo III, com data base em maio, a proceder o pagamento, a partir de maio de 1990, de reajuste de 23,96% sobre o valor de 03 (três) Salários Mínimos e reajuste de 30,08% sobre o excedente ao valor de 03 (três) Salários Mínimos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de maio de 1990.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 011/90

DE 05 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre aprovação "Ad Referendum" de Reajuste dos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado "Ad Referendum" do CONSESE, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem Reajuste nos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas de acordo com oAnexo I, a vigorar a partir de 01 de Junho de 1990.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de junho de 1990.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG-7	14.747,00
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico I Coordenador Gerente A	FG-6	10.529,00
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG-5	7.526,00
Chefe de Setor Secretária do Diretor Gerente C	FG-4	5.368,00
Chefe de Serviço	FG-3	3.838,00
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG-2	2.743,00
Encarregado de Grupo de Tarefa	FG-1	1.958,00

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 012/90

DE 02 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre Aprovação "Ad Referendum" da proposta da Diretoria da Empresa de Serviços Gráficos de Sergipe, para Concessão de Reajuste da Tabela de Salários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado "Ad Referendum" do CONSESE, à Empresa de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE a prodecer Reajuste Salarial de acordo com a Solicitação constante do Ofício Nº 140/90 - DIVAD/SEGRASE - Anexos I e II, a vigorar a partir de 01 de JUNHO de 1990.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de julho de 1990

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 013/90
DE 01 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a aprovação "Ad Referendum" de Reajuste dos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado "Ad Referendum" do CONSESE, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem Reajuste nos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas de acordo com o Anexo I, a vigorar a partir de 01 de agosto de 1990.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 01 de agosto de 1990

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG-7	19.171,00
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico I Coordenador Gerente A	FG-6	13.688,00
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG-5	9.784,00
Chefe de Setor Secretária do Diretor Gerente C	FG-4	6.978,00
Chefe de Serviço	FG-3	4.989,00
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG-2	3.566,00
Encarregado de Grupo de Tarefa	FG-1	2.545,00

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 14/90

DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aprovação "Ad Referendum" de Reajuste dos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da Administração Indireta do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado "Ad Referendum" do CONSESE, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a procederem Reajuste nos Valores das Tabelas de Funções Gratificadas de acordo com o Anexo I, a vigorar a partir de 01 de setembro de 1990.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de setembro de 1990.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VALOR
Chefe de Departamento Chefe de Assessoria Técnica	FG-7	50.000,00
Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Assessor Técnico Coordenador Gerente A	FG-6	35.695,00
Chefe de Seção Secretária de Presidente Assessor Técnico II Gerente B	FG-5	25.511,00
Chefe de Setor Secretária do Diretor Gerente C	FG-4	18.195,00
Chefe de Serviço	FG-3	13.007,00
Chefe de Núcleo Motorista de Presidente	FG-2	9.296,00
Encarregado de Grupo de Tarefa	FG-1	6.634,00

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTEGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 015/90

DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre aprovação de Reajuste Salarial da Empresa de Serviços Gráficos de Sergipe-SEGRASE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado à Empresa de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, a proceder Reajuste Salarial sobre os vencimentos dos seus servidores, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), no mês de setembro, 5% (cinco por cento), no mês de outubro, 5% (cinco por cento), no mês de novembro e 5% (cinco por cento), no mês de dezembro.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de SETEMBRO de 1990

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 016/90

DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre aprovação de Reajuste Salarial da Central de Abastecimento do Estado de Sergipe S/A. CEASA/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado à Central de Abastecimento do Estado de Serqipe S/A. - CEASA/SE, a proceder Reajuste Salarial sobre os vencimentos dos seus servidores, na ordem de 25% (vinte cinco por cento) no mês de setembro, 5% (cinco porcento) no mês de outubro, 5% (cinco por cento) no mês de novembro e 5% (cinco por cento) no mês de dezembro.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de SETEMBRO de 1990

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTEGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 017/90
DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre aprovação de Reajuste Salarial da Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado à Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE, a proceder Reajuste Salarial sobre os vencimentos dos seus servidores, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) no mês de agosto, 5% (cinco por cento) no mês de setembro e 5% (cinco por cento) no mês de outrubo e 5% (cinco por cento) no mês de novembro.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de SETEMBRO de 1990

JOSÉ LEÒ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTEGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 018/90

DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre aprovação de Reajuste salarial da Empresa Sergipana de Turismo S.A. - EMSETUR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado à Empresa Sergipana de Turismo S.A. - EMSETUR, a proceder Reajuste Salarial sobre os vencimentos dos seus servidores, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), no mês de agosto e 5% (cinco por cento) no mês de setembro.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de SETEMBRO de 1990

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO FILHO
Presidente do CONSESE